



AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – ESTADO DO CEARÁ.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ST – PE 004/2023 - SRP

M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.505.613/0001-02, localizada na Avenida Bezerra de Menezes – 78 – A, Alagadiço, CEP:60.325-000, Fortaleza-CE, por intermédio de seu Administrador o Sr. MARCOS FRANCISCO PINTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.335.275-4 e CPF nº 101.963.268-26 vem, com fulcro no item 12 e seguintes do Edital de Pregão Eletrônico nº ST-PE004/2023-SRP, interpor o presente recurso nos termos a seguir descritos.

DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

Conforme preceituado no edital em epígrafe, em se tratando de fornecimento de produtos, é elemento obrigatório para a habilitação do licitante prova de inscrição - Fazenda Estadual (CGF), como podemos observar:

10. DA HABILITAÇÃO

[...]

10.5. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

[...]

10.7. PROVA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.7.1. PROVA DE INSCRIÇÃO

[...]

10.7.1.2. Fazenda Estadual (CGF) no caso de fornecimento de produtos;

Por este motivo, diante da ausência de apresentação do documento supra pela Empresa Max Eletro e Magazine Ltda, deve ser declarada a irrefutável inabilitação da referida licitante.

Ocorre que, apesar da inquestionável inabilitação, a Empresa Max Eletro e Magazine Ltda ainda incorreu em uma cadeia de outros vícios, no que diz respeito à proposta técnica.

Sobre as informações mínimas que devem acompanhar as propostas, o edital estabelece as seguintes obrigatoriedades:



7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.0. Valor unitário;

7.1.1. Marca;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares a especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

[...]

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

[...]

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

As razões para a minúcia no estabelecimento das informações que devem acompanhar as propostas são intrínsecas à justificativa técnica para a deflagração do certame. Trata-se de um processo que visa promover segurança alimentar à população em vulnerabilidade social no município de Senador Pompeu. É o que está delineado no Anexo I - Termo de Referência:

3.0 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Lei de Segurança Alimentar e Nutricional de N° 11.346, de 15 de setembro de 2006 vem fortalecer o que foi preconizado na CF, no Art. 3° diz: **“A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais (...).”** (Grifou-se)

JUSTIFICATIVA

Considerando que muitos dos nossos usuários vivem em territórios de inúmeras vulnerabilidades sociais o que consequentemente afeta ao acesso a Segurança Alimentar e Nutricional, foi elaborado o referido projeto visando proporcionar a distribuição de refeições ao público que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza, com expectativa de atender 600 pessoas durante 11 meses.

OBJETIVOS GERAL:

Promover segurança alimentar e nutricional para pessoas em situação de vulnerabilidade social. **ESPECÍFICOS:** 0 Garantir alimentação saudável 0 intensificar as ações PAIF que venham fortalecer os vínculos comunitários; **PÚBLICO ALVO** Pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza ou que apresentem alguma outra vulnerabilidade atestada pelos técnicos que acompanham o PAIF.



Em estrita observância às normas vigentes relacionadas ao fornecimento de produtos alimentícios e guardando zelo com a construção técnica do edital, que traz em todo seu traçado a preocupação com a qualidade dos produtos a serem adquiridos, o item 5.0 do Termo de Referência, enumera os requisitos técnicos de cada item, referente a cada um dos lotes da disputa. A este respeito, destacamos os itens 03 e 05 do Lote 01:

ITEM 3: "CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA

ITEM 5 "DEVE CONTER **NO MÍNIMO** AS SEGUINTE INFORMações PESO, DATA DE PROCESSAMENTO, DATA DE VALIDADE. CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PROCEDÊNCIA DA CARNE, NOME E/OU MARCA, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS."

Em pesquisa realizada após a divulgação do resultado preliminar, não foi possível constatar a existência da marca a que se refere o item 05 do lote I, tampouco, a unidade apresentada na marca do item 03 do Lote I.

Assim, considerando as regras expressas estabelecidas para a presente licitação e a justificativa técnica para sua autorização, baseada no interesse público de garantir segurança alimentar, com produtos de qualidade, a pessoa em situação de pobreza e de extrema pobreza, não se pode considerar a homologação do resultado, tal qual está posto, sem que antes sejam dirimidas todas as dúvidas sobre a existência dos produtos e analisadas suas conformidades técnicas.

Por tudo que foi exposto, requeremos que seja declarada a inabilitação da Empresa Max Eletro e Magazine Ltda, pela ausência do documento mencionado no item 10.7.1.2., previsto como obrigatório para a habilitação do licitante. Caso não seja essa a decisão, o que se considera apenas à título de hipótese, solicitamos que sejam requeridas todas as informações expressas no Termo de Referência, correspondentes aos itens 03 e 05 do Lote 01, a fim de que seja esclarecida a existência e a compatibilidade dos produtos propostos com o descritivo da demanda pública.

Fortaleza- CE, 06 de outubro de 2023.

MARCOS
FRANCISCO PINTO:
10196326826

Assinado digitalmente por: MARCOS FRANCISCO PINTO
10196326826
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Soluti Multipla v5
OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado
PF A1, CN=MARCOS FRANCISCO PINTO, 10196326826
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-10-06 10:10:22
Foxit Reader Versão: 9.7.1

MARCOS FRANCISCO PINTO
Sócio/Administrador
CPF: 101.963.268-26

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 963

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

IMAGEM DO DEDO

IMAGEM DO ROSTRO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13.335.275-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/DEZ/2002

NOME MARCOS FRANCISCO PINTO

FILIAÇÃO ANTONIO HENRIQUE PINTO
E VITORIA MARTINS PINTO

NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 08/OUT/1966

DDE ORIGEM SÃO PAULO-SP
IPIRANGA

CC:LV.B035/FLS.077V/N.020311

CPF (101963258/26)

LEI Nº 7.116 DE 26/08/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 66.870-6

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º inc. V do Art. 41 e 52 do Lei Federal 8.635/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 04202905191013020183-1; Data: 29/05/2019 10:17:56

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO37852-52A9; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENADORIA DO SISTEMA DE IDENTIFICACAO ECONOMICA (SISAT) - CIEF

CIEF

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

1.01 | 963 | 268 | 26

MAICOS FRANCISCO PINTO

NASCIMENTO 08/10/66.

ASSINATURA

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 964

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA FISCAL, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

392/0041-6

28/06/86

FINASA

80000/7107

Orlando Santana
3482 CPF 039.889.948-71

HOME NAZIRIUCALME ASSINATURA DO FUNCIONARIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INTERCOMUNICACAO

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 09 879-6

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º ins. V nº 41 e 52 da Lei Federal 8.965/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autorizo a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato, O referido a verdade. Dou fe.

Cód. Autenticação: 04202905191013020183-2; Data: 29/05/2019 10:17:56

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO37851-Q21V;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 966
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal


CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
092.928.068-74


Nome
SIMONE AURELI

Nascimento
22/12/1966



Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
01/2002



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 09.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V N.º 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento especificado e contido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 04202905191013020138-2; Data: 29/05/2019 10:17:55

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO37849-AFLM;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tributar

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200972684

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: M & S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2330221860

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

8 Setembro 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6264449 em 15/09/2023 da Empresa M & S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 05505613000102 e protocolo 231477058 - 04/09/2023, Autenticação: 73BE91CB384965C4F8A74BBF7580760535B1CD7. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/147.705-8 e o código de segurança VVPC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/147.705-8	CEN2330221860	29/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
076.510.143-24	ISABELA AURELI PINTO	14/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
101.963.268-26	MARCOS FRANCISCO PINTO	14/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
092.928.068-74	SIMONE AURELI	14/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Junta Comercial do Estado do Ceará



M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

13º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

MARCOS FRANCISCO PINTO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/10/1966, portador do RG: 13.335.275-4 SSP/SP, inscrito no CPF: 101.963.268-26, residente e domiciliado na Rua Cineasta Eusélio Oliveira, nº 84, Apto. 1802, Torre B, Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.176-104;

SIMONE AURELI, brasileira, empresária, casada em regime comunhão parcial de bens, nascida em 22/12/1966, portadora do RG: 13.699.102-6 SSP/SP, inscrita no CPF: 092.928.068-74, residente e domiciliada na Rua Cineasta Eusélio Oliveira, nº 84, Apto. 1802, Torre B, Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.176-104;

ISABELA AURELI PINTO, brasileira, empresária, solteira, nascida em 12/10/1998, portadora do RG: 2007009016226 SSPDS/CE, inscrita no CPF: 076.510.143-24, residente e domiciliada na Rua Cineasta Eusélio Oliveira, nº 84, Apto. 1802, Torre B, Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.176-104.

RESOLVEM, ALTERAR o Contrato Social da **M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 05.505.613/0001-02, NIRE 23200972684, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº 78 A, bairro: Alagadiço, Fortaleza/CE, CEP: 60.325-000, sob a seguinte cláusula:

CLÁUSULA 1ª: Com aprovação deste ato, a sócia **ISABELA AURELI PINTO**, retira-se da sociedade através do qual cede e transfere de forma onerosa o total de sua participação no capital social no valor de 4.500 (quatro mil e quinhentas quotas) correspondendo ao valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a sócia **SIMONE AURELI**.

CLÁUSULA 2ª: Com as alterações acima especificadas, o capital social permanece inalterado, ficando distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	%	Valor (R\$)
MARCOS FRANCISCO PINTO	409.500	91	R\$ 409.500,00
SIMONE AURELI	40.500	09	R\$ 40.500,00
TOTAL	450.000	100	R\$ 450.000,00

Por fim, tomada a deliberação acima, decidem consolidar o Contrato Social da **M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, que passará a vigor com a seguinte redação:

MARCOS FRANCISCO PINTO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/10/1966, portador do RG: 13.335.275-4 SSP/SP, inscrito no CPF: 101.963.268-26, residente e domiciliado na Rua Cineasta Eusélio Oliveira, nº 84, Apto. 1802, Torre B, Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.176-104;

SIMONE AURELI, brasileira, empresária, casada em regime comunhão parcial de bens, nascida em 22/12/1966, portadora do RG: 13.699.102-6 SSP/SP, inscrita no CPF: 092.928.068-74, residente e domiciliada na Rua Cineasta Eusélio Oliveira, nº 84, Apto. 1802, Torre B, Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.176-104.

RESOLVEM, em comum e livre acordo, constituir uma sociedade limitada, regulada pela Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente, pela lei das sociedades por ações, em

vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, nas seguintes cláusulas:

NOME EMPRESARIAL E SEDE

Cláusula 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial **M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº 78 A, bairro: Alagadiço, Fortaleza/CE, CEP: 60.325-000. (Art. 997, II, CC/2002). A sociedade tem o nome fantasia “**BOI & CIA**”.

DOS ESTABELECIMENTOS

Cláusula 2ª: A sociedade mediante deliberação dos quotistas representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo e declara que possui 01 (uma) filial aberta no país:

Filial 01 – Estabelecida na Avenida Senador Fernandes Távora, nº 3211/3135, bairro Parque Genibaú, Fortaleza/CE, CEP 60.510-290, CNPJ 05.505.613-0002-85, NIRE 23900407343, com capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social registrado, tendo como atividades de Fabricação de produtos de carne; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de produtos alimentícios industrializados; Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; Comercio atacadista de carnes e derivados de outros animais; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; A importação e exportação; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Carga e descarga; Serviços de entrega rápida.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª: O capital da sociedade é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente deste País, cabendo a cada sócio os quinhões demonstrados a seguir:

Sócios	Quotas	%	Valor (R\$)
MARCOS FRANCISCO PINTO	409.500	91	R\$ 409.500,00
SIMONE AURELI	40.500	09	R\$ 40.500,00
TOTAL	450.000	100	R\$ 450.000,00

Parágrafo Primeiro: A integralização do capital social faz-se, pelos sócios, em moeda corrente do país, estando totalmente integralizado.

Parágrafo Segundo: O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas quotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a totalidade do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente vir o capital social a ser aumentado mediante



a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer natureza, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações de quotistas.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª: A sociedade tem como objetivo social: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; Comércio atacadista de aves abatidas; Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais; Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Carga e descarga; Serviços de entrega rápida.

DO INÍCIO E TEMPO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª: A sociedade iniciou suas atividades em 17/01/2003 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula 6ª: As quotas são indivisíveis, mas podem ser livremente transferidas entre sócios, devendo o sócio que pretender transferir suas quotas, em qualquer caso, seja na totalidade ou em parte conceder aos demais o direito de preferência, ficando vedada a cessão ou transferência de quotas a estranhos à sociedade, a menos que os demais sócios o consintam, de forma expressa, mediante a posição de sua(s) assinatura(s) no instrumento de aditamento ao contrato social, observadas, ainda, neste caso, as condições que se seguem. (Art. 1.502, CC/2002)

Parágrafo Primeiro: A pretensão de qualquer sócio de se retirar da sociedade ou de ceder a transferir parte das quotas do capital social por ele detida será manifestada à sociedade através de documento específico, comprovada a sua entrega por meio de “recibo” ou por “Aviso de Recebimento - AR”, com discriminação, no referido documento, da quantidade de quotas que pretende ceder a transferir.

Parágrafo Segundo: O direito de preferência dos sócios remanescentes, quando um sócio desejar ceder ou transferir quotas do capital social, no todo ou em parte, deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da oferta escrita, como dispõe o parágrafo anterior, cabendo, aos sócios remanescente o direito de preferência, em igualdade de condições, na proporção da participação de cada um no capital social.

Parágrafo Terceiro: A critério exclusivo dos sócios remanescentes, detentores da maioria das quotas do capital social remanescente, o direito de preferência poderá ser exercido por qualquer deles referente as “quotas liberadas”, observada a legislação societária e fiscal de regência, devendo os sócios detentores da maioria do capital, na proporção acima, a porem suas assinaturas no instrumento aditivo ao contrato social a que se referir o evento.



Parágrafo Quarto: Exercida a opção pelos sócios remanescentes, o sócio cedente receberá dos sócios remanescentes, importância proporcional inferior ou superior à sua participação no capital social, correspondente ao valor do patrimônio líquido (capital mais reservas mais ou menos lucros ou prejuízos) de suas quotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado em data anterior não superior a 30 (trinta) dias da data da oferta das quotas, efetuando-se o pagamento em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil.

Parágrafo Quinto: Na avaliação dos elementos patrimoniais feita na ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial tratado no parágrafo anterior, serão adotadas as práticas contábeis aplicáveis à época, observando-se os preceitos da legislação societária e fiscal, então vigentes, ajustando-se o valor do acervo líquido contábil, positiva ou negativamente, mediante o cômputo de valores relativos a elementos que por força das práticas contábeis e das normas legais, não sejam registrados contabilmente, a exemplo, o fundo de comércio e o valor de eventuais diferenças existentes entre o valor contábil e o de mercado, de bens imóveis, de propriedade da sociedade.

Parágrafo Sexto: Mesmo que o valor da oferta por terceiro, para aquisição de quotas de capital, caso de algum sócio pretender cedê-las e transferi-las, total ou parcialmente, seja superior ao valor da avaliação feita na forma dos parágrafos quarto e quinto, anteriores, prevalecerá, para fins de aquisição pelos sócios remanescentes, o valor que resultar da avaliação patrimonial das quotas de capital, apurado e ajustado na forma dos dispositivos anteriormente citados, se os sócios remanescentes exercerem o direito de preferência.

Parágrafo Sétimo: Feita a avaliação das quotas de capital, na forma referida nos dispositivos anteriores, desta cláusula, e finalizado o negócio jurídico concernente à cessão e transferência de quotas, e no caso de a sociedade ter exercido a opção de compra, serão entregues por ela, aos cedentes, notas promissórias em quantidade equivalente ao número de prestações a que se refere o parágrafo quarto, acima, com cláusula “pro soluto”, com aval de sócio ou sócios que permaneçam na sociedade, detentores da maioria das quotas da sociedade, sem juros, atualizando-se, na ocasião do pagamento de cada parcela, o valor original, tendo como mês de início de contagem o subsequente àquele a que se referir o Balanço Patrimonial de que trata o parágrafo quarto, desta cláusula, mediante a aplicação do índice econômico denominado “IGP-M”, editado pela Fundação Getúlio Vargas, substituindo-o, no caso de extinção ou interrupção de sua edição, por qualquer outro, editado pela mesma instituição, que reflita a efetiva desvalorização da moeda, no período de referência.

Parágrafo Oitavo: O instrumento de aditivo ao contrato social que se referir à cessão e transferência de quotas de capital a terceiros, deverá ser assinado pelos sócios cedente e cessionário, podendo fazê-lo por meio de mandatários, com poderes específicos.

RESTRICÇÕES IMPUTÁVEIS ÀS QUOTAS DE CAPITAL

Cláusula 7ª: As quotas de capital social são gravadas com cláusulas de “incomunicabilidade” e de “impenhorabilidade”.

Parágrafo Primeiro: Na eventual ocorrência de dissolução de sociedade conjugal em que um sócio seja parte na respectiva ação, deverá o mesmo assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de participação e de gestão da sociedade, como determina o “caput” desta cláusula, devendo

o sócio determinar-se a continuar mantendo consigo, na integralidade, a titularidade das quotas do capital social, detidas na sociedade, vedado o ingresso de ex-cônjuge de sócio na sociedade, exceto se os sócios representando a maioria do capital social deliberarem unanimemente, mediante suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade legal da dar cumprimento ao que acha no “caput” e no parágrafo primeiro desta cláusula, a sociedade poderá, em substituição ao sócio que for parte em ação judicial própria, adquirir do ex-cônjuge do mesmo sócio, as quotas que lhe tenham cabido na partilha dos bens.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das quotas de que trata o parágrafo anterior, será efetuado ao titular do direito, com base no valor patrimonial contábil dessas quotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado pela sociedade, em data não anterior a 30 (trinta) dias da data de decretação da sentença definitiva da dissolução conjugal, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º (trigésimo) dia após a data da competente sentença, atualizando-se o valor de cada parcela pelo “IGPM”, editada pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 8ª: A sociedade é administrada pelos sócios quotistas **MARCOS FRANCISCO PINTO** e **SIMONE AURELI**, em conjunto ou separadamente investidos de plenos poderes e de autoridade para administrar os negócios da sociedade em todas as suas operações e representação a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse social junto à Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinarem quaisquer documentos junto a órgão públicos e/ou privados, inclusive compra e venda de imóveis, sendo expressamente vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e em favor de terceiros, inclusive avais, endossos e fianças. (Artigos 1.065, CC/2002)

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios quotistas **MARCOS FRANCISCO PINTO** e **SIMONE AURELI**, podem fazer uso do nome empresarial em conjunto ou separadamente, em se tratando de assuntos de compra, venda de imóveis, móveis, máquinas, veículos, utensílios, independente de assinatura ou anuência expressa dos demais sócios, assim como, poderão assinar todos e quaisquer contratos de empréstimos e financiamentos perante bancos múltiplos em qualquer Praça do Brasil ou Exterior e ainda representar ativa e passivamente a sociedade judicialmente ou extrajudicialmente.

DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

Cláusula 9ª: Os sócios em cargo de administração, no âmbito do respectivo cargo, agirão em conjunto ou separadamente, observadas as disposições e vedações previstas neste Contrato Social e nas leis vigentes do País.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de

condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá nomear administradores não sócios para exercer a administração da sociedade desde que o mesmo seja nomeado por deliberação de sócios em reunião que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade poderá nomear procuradores, com os poderes outorgados e prazos de validade expressos e não superiores a 01 (um) ano no instrumento de procuração, exceto os judiciais que não terão prazo pré-estipulado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 10ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios reunir-se-ão ordinariamente para os fins previstos na Lei 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002, bem como extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem podendo os sócios quotistas confirmarem sua citação por simples aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico(e-mail), carta com aviso de recebimento ou tal citação será suprida pela assinatura unânime de todos os sócios no instrumento de alteração contratual.

Parágrafo Segundo: O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se do último.

Parágrafo Terceiro: A sociedade também poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observados as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Quarto: Ficam dispensadas as formalidades de registro no Livro de Atas/Assembleias de quotistas das reuniões que serão lavradas na forma sumária.

Parágrafo Quinto: O lucro gerado em cada exercício social, apresentado nas Demonstrações Financeiras referidas no Caput desta Cláusula, será distribuído entre os sócios, na proporção da participação de cada um, no capital social, compensando-se antes dessa ou de outra destinação que os sócios deem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as quotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

Parágrafo Sexto: Poderão ser levantadas Demonstrações Financeiras em período intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações referidas no parágrafo primeiro e formações de provisões, férias, 13º, aviso prévio,

multa de 40% FGTS, desta cláusula, ser distribuído aos sócios, ou incorporado ao capital social, observando-se o disposto nos parágrafos terceiro ou quinto, anteriores.



Parágrafo Sétimo: A sociedade poderá pagar aos seus sócios “juros sobre o capital próprio”, na forma do disposto no Artigo 9º, da Lei nº 9.249/95 e modificações ulteriores, computando-se como encargo financeiro do período a que se referir o registro contábil, atribuindo-se a cada sócio valor proporcional à participação de cada um, no capital social, podendo, entretanto, ser adotado o critério alternativo a que se refere o parágrafo terceiro, desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: Os sócios quotistas ou não que exerçam cargo de administração terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado posteriormente, por ocasião de reunião e/ou assembleia geral de quotistas.

Cláusula 11ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (Arts. 1.701 e 1.702, §2º e art. 1.708, CC/2002)

Cláusula 12ª: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regularmente pertinentes.

DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, MORTE, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 13ª: A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observados as condições dos parágrafos que se seguem.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de insolvência ou de morte de sócio, as quotas que lhe couberem serão reembolsadas aos herdeiros cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do acontecimento extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos valores apurados serão pagos aos sucessores e/ou herdeiros legais do sócio falecido e pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil, atualizando-se o valor de cada parcela pelo “IGPM”, editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter nível de compra da moeda nacional.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á à sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Nas situações de retirada de sócio, ou de sua exclusão, neste caso quando decidida por sócio ou sócios representado a maioria do capital social provada pelas suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social, o pagamento dos haveres cabíveis, ao sócio retirante ou excluído lhe será feito diretamente ou a seus representantes legais, quando for o caso, com observância do disposto nos parágrafos quarto a sétimo da cláusula sexta, deste instrumento.

DA EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14ª: A sociedade somente será extinta ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação que vier a ser adotada por sócio(s) que represente(m) $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, cabendo a Reunião e/ou Assembleia Geral de Quotistas escolher o Liquidante.

Parágrafo Primeiro: Se a sociedade vier a ser liquidada ou dissolvida, em vista de lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem maioria do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios na exata proporção da participação de cada capital social.

Parágrafo Segundo: Se a sociedade vier a ser extinta, em vista da lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem maioria do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios ou na falta destes por seus sucessores, na exata proporção da participação de cada um no capital social.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 15ª: Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de quotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, inclusive no que respeita à transformação do tipo societária ou sua reversão, incorporação, fusão ou cisão, do capital social, associação com outra sociedade visando à expansão ou limitação dos negócios sociais, somente e/ou redução do capital social ou da participação de qualquer dos quotistas, e ainda a exclusão de sócio minoritário do quadro societário, ficando dispensada, no caso deste último evento, a assinatura no aditivo do sócio minoritário que vier a ser excluído.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de quotistas deverão ser convocadas por escrito através de fac-símile, correio eletrônico (e-mail), carta com aviso de recebimento, pessoalmente contra recibo, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte:

- Pelo(a)s Administrador(a)s, nos termos das suas incumbências ou quando solicitado por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.
- Por qualquer sócio, quando o(a) administrador(a)s retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e
- Por sócios representando mais de $\frac{1}{5}$ (um quinto) do capital social, quando não atendido pelo(a) administrador(a)s, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a convocação para Reuniões quando todos os sócios comparecem à Reunião ou quando estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das referidas Reuniões.

Parágrafo Terceiro: No caso de aumento de capital através da subscrição de quotas por quaisquer dos sócios, mediante a utilização de crédito proveniente de mútuo firmado com a sociedade, somente será admitida pelo montante equivalente a 100% (cem por cento) do crédito que o quotista detiver em relação à sociedade, observada a regra disposta no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Para os fins de que trata esta cláusula a consoante disposto no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento, cada quota do capital social dará direito a um (01) voto nas deliberações sociais, sejam ou não tomadas em Assembleia Geral de quotistas.





Parágrafo Quinto: As partes deliberaram, em comum e livre acordo, para constituir esta sociedade mercantil, de direito privado, sob a forma de sociedade privada, regulada pela Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, e, SUPLETIVAMENTE, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas neste instrumento particular de CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 16ª: A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, sócios representando mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor do capital social, poderão deliberar instituí-los e a ata de reunião que assim o ficar será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (Artigos 1.066 a 1.070 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 – Código Civil Brasileiro).

DO FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVERSÍAS

Cláusula 17ª: As dúvidas, questionamento ou controvérsias que derivarem deste contrato, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, serão resolvidos através de Mediação ou Arbitragem, nos termos da lei nº 9.307/1996. No caso de direitos indisponíveis, fica eleito o foro da localização da sede da sociedade, como o competente para dirimir as pendências.

E por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento.

Fortaleza/CE, 24 de Agosto de 2023.

MARCOS FRANCISCO PINTO
CPF: 101.963.268-26

SIMONE AURELI
CPF: 092.928.068-74

ISABELA AURELI PINTO
CPF: 076.510.143-24











JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/147.705-8	CEN2330221860	29/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.510.143-24	ISABELA AURELI PINTO	14/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
101.963.268-26	MARCOS FRANCISCO PINTO	14/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
092.928.068-74	SIMONE AURELI	14/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6264449 em 15/09/2023 da Empresa M & S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 05505613000102 e protocolo 231477058 - 04/09/2023. Autenticação: 73BE91CB384965C4F8A74BBF7580760535B1CD7. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/147.705-8 e o código de segurança VVPC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M & S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, de CNPJ 05.505.613/0001-02 e protocolado sob o número 23/147.705-8 em 04/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6264449, em 15/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Amanda de Castro Moreira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.510.143-24	ISABELA AURELI PINTO	14/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g v b m		
101.963.268-26	MARCOS FRANCISCO PINTO	14/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g v b m		
092.928.068-74	SIMONE AURELI	14/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g v b m		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
101.963.268-26	MARCOS FRANCISCO PINTO	14/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g v b m		
092.928.068-74	SIMONE AURELI	14/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g v b m		
076.510.143-24	ISABELA AURELI PINTO	14/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g v b m		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Maria Amanda de Castro Moreira, Servidor(a) Público(a), em 15/09/2023, às 10:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/147.705-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6264449 em 15/09/2023 da Empresa M & S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 05505613000102 e protocolo 231477058 - 04/09/2023. Autenticação: 73BE91CB384965C4F8A74BBF7580760535B1CD7. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/147.705-8 e o código de segurança VVPc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 15 de setembro de 2023

